



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Gabinete do Prefeito

DECRETO 1.153 DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: Estabelece data e critérios para a realização de audiências públicas em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, ano calendário 2025.

O Prefeito Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a determinação expressa na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no que concerne as datas de realização das audiências públicas para demonstração dos resultados fiscais dos quadrimestres de cada exercício nos meses de fevereiro, maio e setembro;

Decreta:

Art. 1º - As audiências públicas, visando demonstração dos resultados do 3º quadrimestre de 2024, 1º e 2º quadrimestres de 2025, conforme determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), serão realizadas nas seguintes datas:

26/02/2025;
28/05/2025;
24/09/2025.

Art. 2º - As audiências que trata o artigo anterior, serão realizadas de forma remota e ou presencial, nas datas previstas, sempre as 16 horas, sendo ainda divulgadas, através do seguinte endereço eletrônico:

www.aperibe.rj.gov.br

Art. 3º - Os resultados fiscais serão demonstrados por meio de planilhas eletrônicas que serão disponibilizadas para consultas por intermédio do e-mail da Secretaria de Controle Interno (**controleinterno@aperibe.rj.gov.br**) podendo, antes das datas previstas para a sua realização, serem feitas indagações, perguntas, questionamentos, por mensagens em documento assinado no formato PDF.



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Gabinete do Prefeito

- § 1º - A Secretaria de Controle Interno arquivará as mensagens recebidas em processo administrativo correspondente a cada audiência, cabendo-lhe, no prazo de 10 (dez) do recebimento de cada solicitação, providenciar a referida resposta.
- § 2º - As mensagens com as respectivas indagações e ou perguntas, deverão se ater às questões relativas à demonstração dos dados fiscais do Município.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aperibé, 09 de janeiro de 2025.

Ronald de Cassio Daibes Moreira
Prefeito Municipal

